



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde



Proc. 200/	13258	/22
Data de autuação	11	/10/22
Fls.	447	
Rub.		

Julia Júdice
Mat. 437.587-9
FMS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 66/2022.

Processo Administrativo n.º 200/13258/2022.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 66/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E INTELIGENCIA
ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.,
QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, neste ato pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, inscrita no CPF sob nº 379.621.326-04 e identidade nº 08.126.609-0 DIC/RJ e a empresa **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.**, situada na Rua São Camilo nº 22, loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO**, cédula de identidade nº 056787484 DIC/RJ, domiciliado a Avenida Rio Branco, nº 131, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/13258/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 66/2022, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E ESTABILIZADORES)**, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com fundamento na cláusula segunda, parágrafo único, do Instrumento Contratual e no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

C.R.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450
Anos

Proc. 200/	13258	/ 22
Data de anulação	14/10/22	
Fls.	448	
Rub.		

Julia Júdice
Mat. 437.587-9
FMS

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/01/2024 a 11/01/2025, chegando ao total de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser suprimido parcialmente em caso de assunção de alguma OSS nas unidades de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificada:

Programa de Trabalho: 25.43.04.122.0145.6337

Código de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1.600.50

Nota de Empenho: 122531/2024 (Solicitação de Compras)

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ nº11.249.035/0001-85

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos), dando o valor total do contrato e do presente termo aditivo R\$ 2.786.017,28 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, dezessete reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, antes da assinatura do termo aditivo, comprovante de garantia contratual no valor

Ⓢ

[Handwritten signature]



Proc. 200/	13258 / 22
Data de autuação	14/10/22
Fls	419
Rub	Indice
	Mat. 437.587-9
	FMS

correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 1º do inciso I do §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

450
Anos

Proc. 200/ 13258 / 22
Data de autuação 14/10/22
Fls 450
Rub **Júlia Júdice**
Mat. 437.587-9
FMS

dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar,



Proc. 200/	13258	22
Data de atuação	11/10/22	
Fis.	451	
Rub.		

modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

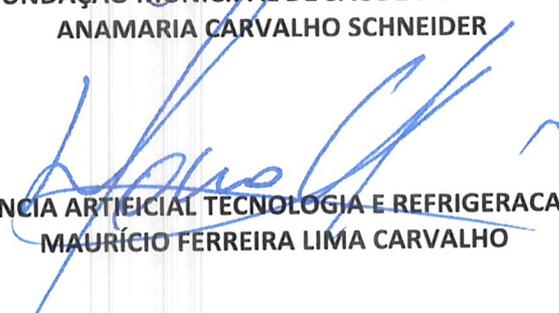
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 11 de janeiro 2024.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER


INTELIGENCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERACAO LTDA.
MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO

Testemunhas:

1: _____

2: Vanusa Bezerra 332826507-28



25.43.10.302.0133.6160; Nota de Empenho: 000937; **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses; **FUNDAMENTO:** Art.57, II, da Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200012503/2022; **ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO SUAD N.º: 027/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Maurício Ferreira Lima Carvalho; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 66/2022, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E ESTABILIZADORES), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com fundamento na cláusula segunda, parágrafo único, do Instrumento Contratual e no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; **VALOR:** R\$ R\$ 1.393.008,64 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oito reais e sessenta e quatro centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 33.90.40, Fonte de Recurso: 1.600.50, Programa de Trabalho: 25.43.04.122.0145.6337, Nota de Empenho: 122531/2024; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 11/01/2024 a 11/01/2025, chegando ao total de 24 (vinte e quatro) meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 1993, contido no processo administrativo n.º 200/13258/2022; **ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

PORTARIA FME Nº 097/2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com alínea b do inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 1º da Lei nº 10887/04, publicada em 18/06/2004, **Jane Pacheco de Toledo** no cargo de **Agente de Administração Educacional ESP III** matrícula n.º **11236.318-2** do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº. **9900065566/2023**.

Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

Niterói, 07 de fevereiro de 2024.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de **Jane Pacheco de Toledo** aposentada pela Portaria FME nº. 097/2024, de 07/02/2024, no cargo de **Agente de Administração Educacional ESP III** matrícula **11236.318-2** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

4656/10950 dias do valor total dos proventos: de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº. 10.887/04, publicada em 18/06/2004.....**R\$1289,65** **Total.....R\$1289,65**

Niterói, 07 de fevereiro de 2024.

Exonerar, a contar de **26 de janeiro de 2024**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **ERIKA ROSSI COUTINHO BENTO**, do cargo de AG ADM EDUCACIONAL, matrícula n.º 112347912, do quadro permanente de pessoal da FME. **Portaria FME nº 069/2024**. Processo 9900006557/2024.

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido

Proc.9900008136/2024 - Michelly Amarante da Silva Gomes.

Proc.9900008138/2024 - Michelly Amarante da Silva Gomes.

Renovação de Readaptação - Deferido

Proc.9900006719/2024 - Rita de Cássia de Negreiros Albuquerque.

Cancelamento de Disposição – Deferido

Proc.9900004721/2024 – Luciano Vasconcelos dos Santos.

Auxílio Doença – Indeferido

Proc.9900003631/2024 - Aimi Tanikawa de Oliveira.

Renovação de Permuta – Deferido

Proc.9900003535/2024 – **Virginia Lucia Rocha Dutra** servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula n.º 112315059 com Regina Lúcia do Nascimento Corrêa dos Santos da SEEDUC – RJ, matrícula 0830993-2.

Acumulação de Cargos – Deferido

Proc.9900009037/2024 – **Eurinda Maria Matoso Pereira** - matrícula n.º 112333987 Fundação Municipal de Educação de Niterói, Professor I ESP IV e matrícula n.º 76.388-8 – Professor AAE I (aposentada desde 10/06/1999) - Governo do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria do Estado de Educação)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Licença Especial - Deferido

Proc. 9900066767/2023 - Anamaria Rodrigues Montes.

Proc. 9900050282/2023 - Wandréia Lúcia de Souza do Nascimento.

Proc. 9900064621/2023 - Ana Maria Duque de Mello.

Proc. 9900067380/2023 – Elizabeth Vieira da Silva Diniz.

Proc. 9900034593/2023 – Ivelise Martins Teixeira.

Proc. 9900029966/2023 – Lucia Maria Coelho Tavares.

Proc. 9900016886/2023 – Ana Paula Black Dreux.

Licença Especial – Indeferido

Proc. 9900023024/2023 - Regina Fátima de Siqueira Muniz.

Proc. 9900058272/2023 – Patrícia dos Santos Ferreira Correia.

Proc. 9900064238/2023 – Elma Souza Teixeira.

Proc. 9900051283/2023 – Valéria Cristina da Silva Corrêa Dias.

Licença Remunerada para Estudos – Indeferido

Proc. 9900038904/2023 – Marcia Cristina da Silva.

Proc. 9900045205/2023 – Sonia de Oliveira Martins.

Proc. 9900053872/2023 - Vanessa de Azevedo Baeta Alves Pereira.

Proc. 9900053873/2023 - Vanessa de Azevedo Baeta Alves Pereira.

Proc. 9900053412/2023- Anathyele Brandt Amaral Castilho.

Proc. 9900054058/2023- Joana Nely Marques Bispo.

O Presidente do CEC da UMEI GERALDO MONTEDÔNIO BEZERRA DE MENEZES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, Umei Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, localizada na Rua Doutor Mario Viana, nº 589, Santa Rosa - Niterói no dia 28/02/2024 às 8h15min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Eleições dos Conselhos Deliberativos e Fiscal para 2024;
- Calendário anual de reuniões do CEC;
- Plano de aplicação de recursos da verba PDDE, para o ano de 2024 –ROL;
- Assuntos Gerais